



OFÍCIO Anped-107/2021

Rio de Janeiro, 24 de novembro 2021

Para:
Presidentes de entidades nacionais de educação
Presidente da Câmara
Presidente do Senado
Deputados e Senadores Federais

MOÇÃO Nº 10 - ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Os filiados à ANPEd reunidos virtualmente em Assembleia Ordinária realizada no âmbito da 40ª Reunião Nacional e

Considerando que:

- 1) A tramitação de projetos de leis que visam autorizar o ensino domiciliar na Educação Básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos;
- 2) As proposições referentes ao ensino domiciliar têm suscitado polêmica sobre sua legitimidade do ponto de vista educacional e social como também dissensos hermenêuticos acerca de sua constitucionalidade;
- 3) Do ponto de vista político-educacional, a educação domiciliar fere os princípios universalistas de uma política pública uma vez que é circunscrita a estratos sociais elitizados;
- 4) A educação domiciliar pode comprometer o desenvolvimento de subjetividades infantis e juvenis voltadas para o respeito às diferenças; ao necessário exercício da alteridade no convívio em espaços plurais; ao respeito à diversidade e a legitimidade da coexistência relacionada à dinâmica de etnia, raça, classe e gênero.
- 5) A educação domiciliar faculta a criação de guetos educativos ao mesmo tempo em que priva as crianças e adolescentes da convivência comunitária.
- 6) a formação humana não se restringe à transmissão de informações e conteúdos, mas pressupõe relações e interações, vivência com a pluralidade de ideias, opiniões, valores e culturas;
- 7) A educação domiciliar enfraquece a escola pública em razão da criação de segmentações individualistas em detrimento de uma luta coletiva em defesa de seu fortalecimento;



8) A educação domiciliar incentiva a desvalorização do trabalho docente uma vez que pode intensificar a contratação de assessorias privadas e tutorias em substituição às práticas educativas conduzidas por profissionais devidamente formados para tal;

9) A educação domiciliar pode comprometer a fidedignidade de indicadores educacionais do Censo Escolar, como evasão, repetência, distorção idade-série, os quais são fundamentais como referentes para elaboração e implementação de políticas públicas educacionais.

Em face ao exposto, propõem:

- a) Mobilização de esforços das entidades nacionais sindicais, científicas e associações da educação para que se posicionem e se mobilizem visando barrar projetos de lei em curso;
- b) Encaminhar esta Moção a deputados/as federais, estaduais e senadores visando que os mesmos sejam arquivados.

Belém, 21 de outubro de 2021.

Geovana Mendonça Lunardi Mendes
Presidenta da ANPED

